

PARECER COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

OBJETO: Altera a Lei Complementar nº 40, de 20 de setembro de 2010, que instituiu o Código de Posturas do Município de Carmópolis de Minas, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver^a Tirzah Teixeira de Freitas

RELATOR: Ver. Benedito Luiz da Silva

PARECER QUANTO AO MÉRITO

O Projeto de Lei Complementar nº 05/2025 propõe acrescentar à Lei Complementar nº 40/2010 o artigo 14-A, com os §§ 1º, 2º e 3º, disciplinando normas relativas à instalação, manutenção e remoção de fiações aéreas de telecomunicações, internet, energia e similares.

Texto sugerido pela proposição:

Art. 14-A. Os parâmetros e normas estabelecidos pela TELEBRÁS, ANATEL, ELETROBRÁS e ANEEL para a instalação de equipamentos e fiações aéreas de telecomunicações, internet, energia e similares constituem regras de posturas a serem observadas no Município.

§ 1º. O Poder Executivo notificará o responsável pela fiação aérea que estiver rompida ou em desuso, oferecendo risco à segurança ou interferindo na circulação de pedestres e veículos, para que providencie sua remoção, sob pena de multa.

§ 2º. A multa prevista no parágrafo anterior será fixada entre 1.000 (mil) e 10.000 (dez mil) UFM (Unidades Fiscais do Município), conforme a gravidade do risco ou em caso de reincidência da empresa.

§ 3º. O Poder Executivo criará canal de comunicação específico para recebimento de denúncias da população sobre fiação em situação irregular em logradouro público no Município de Carmópolis de Minas.

FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO

A crescente expansão dos serviços de telecomunicações e internet tem ocasionado acúmulo desordenado de cabos e fios nos postes do Município, muitos deles

soltos, caídos ou abandonados. Tal situação compromete a segurança dos municípios, expõe a riscos de acidentes elétricos e quedas, interfere na mobilidade urbana e prejudica a estética da cidade.

A proposição busca enfrentar esse problema ao estabelecer responsabilidade das empresas prestadoras de serviços, impondo-lhes a obrigação de organizar e retirar cabos inutilizados; Prever mecanismo de fiscalização e penalidade, garantindo efetividade no cumprimento das regras; e criar canal de comunicação com a população, permitindo que as irregularidades sejam denunciadas e corrigidas com maior agilidade.

Sob o aspecto formal, não se verificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, haja vista que a matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, organização urbana e segurança pública indireta, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, quanto AO SEU MÉRITO entendendo que se encontra em condições de ser apreciado e votado em sua forma original pelo Plenário.

Carmópolis de Minas, 02 de outubro de 2025.

Ver. Benedito Luiz da Silva
Relator – COPACIMA

Ver. Tirzah Teixeira de Freitas
2^a Secretária – COPACIMA

Ver. Rafael Batista dos Reis
Presidente – COPACIMA

ATA DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniu-se a Comissão de Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, sob a presidência do vereador Rafael Batista dos Reis. Foram designados, para atuar na presente reunião, o vereador Benedito Luiz da Silva como Relator e a vereadora Tirzah Teixeira de Freitas como Secretária. Na ordem do dia, foram apreciados os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei Complementar nº 05, de 08 de setembro de 2025**, que altera a Lei Complementar nº 40, de 20 de setembro de 2010, a qual “Institui o Código de Posturas no Município de Carmópolis de Minas e dá outras providências”, a fim de dispor sobre regras e responsabilização das empresas prestadoras de serviços de internet e telecomunicações quanto à organização e gestão de cabos e fiação aéreas no município.
- **Projeto de Lei nº 53, de 22 de agosto de 2025**, que “Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, nos termos do art. 93 da Lei nº 2.229, de 13 de março de 2019, institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.”

Após a leitura dos pareceres apresentados pelo Relator, ambos os projetos receberam parecer **favorável** desta Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.

Carmópolis de Minas, 02 de outubro de 2025.

Ver. Benedito Luiz da Silva
Relator – COPACIMA

Verª. Tirzah Teixeira de Freitas
2ª Secretária – COPACIMA

Ver. Rafael Batista dos Reis
Presidente – COPACIMA